

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.719, DE 2004

Estabelece a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento às pessoas idosas, nas cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

Autor: Deputado WELINTON FAGUNDES

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, de autoria do nobre Deputado Welinton Fagundes, estabelece a criação de delegacias de polícia especializada na defesa da pessoa idosa em todas as cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 04 de maio de 2005, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a proposição.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, nesta Comissão.

É o relatório.



3CA0F52C28

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com órgãos de segurança pública, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

A proposição em tela torna obrigatória a existência de Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa em todas as cidades brasileiras com população superior a cento e cinquenta mil habitantes. Sob o ponto de vista da segurança pública, somente temos a enaltecer a iniciativa do nobre Deputado Welinton Fagundes. Assegurar maior proteção aos idosos é uma das ações mais importantes e urgentes que os Executivos estaduais e federal devem tomar.

A terceira idade é um dos segmentos sociais mais vulneráveis à violação de seus direitos e, portanto, merece receber atenção especial das autoridades por meio de órgãos policiais especializados. Nesse sentido, a criação de tais delegacias é fundamental para promover a defesa das pessoas idosas, proporcionando amparo aos seus direitos, coerentemente com o previsto no Estatuto do Idoso.

No entanto, em temática a ser posteriormente analisada na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, parece haver indício de inconstitucionalidade, pois o teor da proposição pode estar em desacordo com o princípio federativo, excedendo a condição de norma geral (art. 24, XVI, CF) e criando novos ônus financeiros para os entes federados.

Não obstante, atendo-nos exclusivamente ao mérito que compete a esta Comissão e sob o ponto de vista da segurança pública, consideramos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente ao ordenamento jurídico nacional. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 3.719/2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.



3CA0F52C28

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

ArquivoTempV.doc



3CA0F52C28